



Rio de Janeiro, 02 de março de 2015



PROTOCOLO CREMERJ
10220956

16:04:44
03/03/2015

Ilustríssima Senhora SAMANTHA DA SILVA ROCHA AGUIAR
Presidente da Comissão de Licitação, do CREMERJ.

Jarissa

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 008 / 2014.

BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.543.012/0001-98, com sede na Rua General Ivo Soares, 291- Taquara – Rio de Janeiro, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria), interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Pregoeira que inabilitou a recorrente, além de requerer a desclassificação da empresa Ediouro Gráfica e Editora Ltda, demonstrando aqui os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



Tel: (21) 3342 7098 - Fax: (21) 3348 84 26 - E- Mail: barralivre@barralivre.com.br
Rua General Ivo Soares, 291 – Taquara – Rio de Janeiro - RJ – Cep: 22 710-005
CNPJ: 02.543.012/0001-98 – INSC MUN: 02.393.166

[Handwritten signature]



No entanto, a douda Pregoeira julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão Fiscal do 9º Distribuidor do Rio de Janeiro, deixando de atender o disposto no item 7.1.3, "c", do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, assim como, ao ato convocatório, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Pregoeira ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº7.1.3, "c", do Edital, - dispositivo tido como violado -, conforme transcrito abaixo,

7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

a recorrente deveria apresentar certidões pertinentes ao instituto exigido no ato convocatório, e não uma certidão fiscal do 9º Ofício de distribuição da capital do RJ.

Em atenção a tal exigência, a recorrente apresentou documentos expedidos do 1º ao 4º Distribuidor de Falência e Concordata e 1º e 2º Distribuidor de Interdições e Tutelas, do RJ. Estas sim, verificam a qualificação econômico-financeira.

Tais certidões, ao revés do decidido pela Pregoeira, atende ao exigido no Edital e, atende também à documentação exigível, prevista na Lei 8666/93, conforme transcrito abaixo:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Tel: (21) 3342 7098 - Fax: (21) 3348 84 26 - E-Mail: barralivre@barralivre.com.br
Rua General Ivo Soares, 291 – Taquara – Rio de Janeiro - RJ – Cep: 22 710-005
CNPJ: 02.543.012/0001-98 – INSC MUN: 02.393.166



II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Neste ponto, cabe ressaltar que a análise do pregoeiro deve sempre se fundamentar no princípio basilar do julgamento objetivo das condições estabelecidas no edital, não cabendo margem de discricionariedade para avaliar condições não previstas no instrumento convocatório.

O princípio do julgamento objetivo está consignado no caput do art. 44 parágrafo 1º e caput do art. 45 da Lei nº 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Por sua vez, Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital."

A documentação apresentada pela recorrente atende aos critérios fixados no edital.

Vale ressaltar, ainda, que a recorrente é possuidora de certificado de registro cadastral, tanto no Estado, quanto no município do Rio de Janeiro, além de outros estados, e de se encontrar, regularmente inscrita no SICAF. É fato que nas 3 esferas nunca foi exigido, tal certidão fiscal, que pautou nossa inabilitação. Jamais observou-se como exigência em nenhum edital, tampouco, faz parte do rol de documentação exigível em licitações. Tal certidão, de cunho fiscal, não é exigível nem no rol de regularidade fiscal, já que débitos e execuções fiscais municipais, estaduais e federais possuem certidões específicas, as quais, a recorrente não poderia possuir,



Tel: (21) 3342 7098 - Fax: (21) 3348 84 26 - E-Mail: barralivre@barralivre.com.br
Rua General Ivo Soares, 291 – Taquara – Rio de Janeiro - RJ – Cep: 22 710-005
CNPJ: 02.543.012/0001-98 – INSC MUN: 02.393.166



caso houvesse algum impedimento. Tal certidão, verifica se a pessoa física ou jurídica encontra-se com algum processo de execução fiscal, tais como: dívidas do IPTU, IPVA, ITBI, dentre outras. Geralmente é utilizada nas transações de compra e venda de imóveis. No caso de licitações, seria redundante, já que certidões fiscais específicas são exigíveis e, quaisquer, licitantes que estiverem em dívida com a Fazenda Pública, não conseguem emitir tais certidões, antes de quitar tais dívidas.

Em anexo, cópia dos certificados de inscrição da recorrente no Município e Estado RJ.

É notório que a correta exegese dos dispositivos sob comento, de modo algum traduzem obrigatoriedade da recorrente apresentar tal certidão do 9º ofício distribuidor do RJ, para comprovação da sua boa situação econômico-financeira.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação econômico-financeira, é ilegal exigir – como exigiu a pregoeira -, a apresentação de documento não exigível em lei e no ato convocatório.

Ainda, sobre o julgamento objetivo, princípio da observância do ato convocatório e apesar da licitante Ediouro Grafica e Editora Ltda, ter sido inabilitada como segunda colocada, por ter apresentado certidão negativa expedida pela Procuradoria Geral do Município, vencida em 29 de janeiro de 2015, não fazendo jus ao benefício da LC123/06, a recorrente manifesta seu inconformismo pela não desclassificação da proposta de preços da licitante Ediouro, aonde a Pregoeira deixou de observar erro material, na planilha de composição de custos, apresentada pela mesma, aonde verificou-se o desatendimento ao preenchimento da planilha, conforme esclarecimentos solicitados e respondidos pela Pregoeira, no dia 10 de fevereiro de 2015, conforme documento em anexo. Tal esclarecimento, muito claro e objetivo, informava a todos os licitantes, a forma de preenchimento da planilha (modelo disponibilizado pela CPL) e dizia que todos os custos referentes à composição de cada item da planilha, deveria conter em seus totais todos os custos direto e indiretos e a licitante Ediouro, descumpriu esse critério editalício, criando outros itens e inserindo outra coluna de custos, alterando a planilha disponibilizada pela CPL.

Ainda, com relação à planilha de composição de custo da licitante Ediouro, outro erro material não foi apontado pela Pregoeira, não desclassificando a proposta que apresentou o mesmo valor de distribuição (um dos itens de composição de custos) para todos os formatos de jornais, sendo que para cada formato há uma variação no preço unitário, pois o preço unitário não é por exemplar e sim por peso de cada exemplar. Sendo assim um jornal de 12 páginas (com peso menor) não pode ter o mesmo preço de um jornal de 52 páginas, por exemplo.





Diante do exposto é notório que a proposta de preços da empresa Ediouro deveria ter sido desclassificada, por não atender ao princípio da observância do ato convocatório e por erro material, na sua formação. ←

O fato da licitante Ediouro ter apresentado certidão vencida, como exposto acima, enseja na apresentação de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação inválida, corroborando para desclassificação e inabilitação da mesma.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se pelo deferimento do presente recurso, com efeito para, admissão da recorrente como vencedora do certame. E, ainda, pela desclassificação da proposta de preços da licitante Ediouro Grafica e Editor Ltda. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Pregoeira, reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada, não sendo reconsiderada, que este seja submetido à apreciação da autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

N. Termos

P. Deferimento

MARCELLA PERROTTA E SILVA
BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria Geral do Sistema de Infra Estrutura e Logística



CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDOR E/OU PRESTADOR DE SERVIÇO

Número:	Ramo:	Ano:	CNPJ/CPF:	Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:
0006360-2	07	2007	02.543.012/0001-98	2393166	000000075836094
Empresa: BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA					
Endereço: RUA GENERAL IVÓ SOARES 00291					
Bairro: TAQUARA					
CEP.: 22710-005 DDD/DDI: 0021 UF: RJ					
Capital Social: 1.000.000,00					
Atividades:					Validade:
					30/07/2015
					 Shirley Cristina da Cunha Ribeiro Coordenadora de Normas de Aquisição
O recadastramento deverá ser providenciado com 30 (trinta) dias de antecedência.					

NOME: ANDRE RICARDO FERROTTA BINNIOS		CPF/CNPJ: 000.869.665-537-00	
NOME: MARCELLA FERROTTA E SILVA		CPF/CNPJ: 000.022.013.607-66	
ATIVIDADES			
GRUPO/CLASSE: *****			
CÓDIGOS DE SERVIÇOS: 219169.0001-37 220140.0001-75 222496.0001-48 226491.0001-93 226726.0001-47			
Este Certificado perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido, e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro, devendo sua atualização ser providenciada no prazo máximo de 30 dias.			
OBSERVAÇÕES:			



Tel: (21) 3342 7098 - Fax: (21) 3348 84 26 - E-Mail: barralivre@barralivre.com.br
 Rua General Ivo Soares, 291 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22 710-005
 CNPJ: 02.543.012/0001-98 - INSC MUN: 02.393.166



Página 1 de 1

► Data Atual 02/03/2015 17:36:41
► Razão Social BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA-EPP (ME)
► Nome Fantasia BL MARKETING
► CNPJ/CPF 02.543.012/0001-98
► N.º do Documento CRC 0269/2010
► Data de Validade CRC 06/07/2016
► Situação Consta Ocorrência, Data de Documento ou Data de Validade CRC vencidas.

DOCUMENTOS DA EMPRESA

Documento	Vigência	Entregue	Data de Vigência
01 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	Não	Sim	
02 - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, Decreto de Autorização	Não	Sim	
03 - Cédula de Identidade e CPF dos Diretores e/ou Sócios e Procuradores	Não	Sim	
04 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas que Infringem a Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente	Sim	Sim	19/03/2015
05 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT	Sim	Sim	22/05/2015
06 - Declaração de atendimento NR 07 e HR 09 - Cap. V da CLT	Sim	Sim	01/12/2015
07 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal	Não	Sim	
08 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Sim	Sim	04/08/2015
09 - Regularidade com a Fazenda Estadual - ICMS	Sim	Sim	02/02/2016
10 - Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado	Sim	Sim	12/01/2015
11 - Regularidade com a Fazenda Municipal - ISSQN	Sim	Sim	13/07/2015
12 - Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município	Sim	Sim	26/05/2015
13 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros	Sim	Sim	04/08/2015
14 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Sim	Sim	17/03/2015
15 - Certidão Negativa de Falência e Concordata (Ofícios FORUM)	Sim	Sim	22/04/2015



https://www.compras.rj.gov.br/mercatto/aplicacao/asp/admtrans/mntbase/Cad_ClienteEsp... 02/03/2015



Tel: (21) 3342 7098 - Fax: (21) 3348 84 26 - E-Mail: barralivre@barralivre.com.br
Rua General Ivo Soares, 291 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 22 710-005
CNPJ: 02.543.012/0001-98 - INSC MUN: 02.393.166



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ESCLARECIMENTOS 4 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimento realizada em 10/02/2015, abaixo transcrita, passamos a esclarecer pontualmente os questionamentos realizados:

- Nas colunas da equipe mínima a serem preenchidos deve estar somente os valores de salário ou todos os custos embutidos? O que deve constar na planilha a ser apresentada são custos totais referentes a cada um dos profissionais listados.

- Idem para os outros campos, Impressão, Manuseio e Distribuição. Sim. O critério a ser utilizado é o mesmo que para a equipe mínima: custos totais de Impressão, custos totais de Manuseio e custos totais de Distribuição.

- Para qual número de páginas do jornal está sendo considerado equipe mínima para efeito de análise de custos? O critério para julgamento é de 28 páginas, mas a planilha deve ser plenamente preenchida para todos os números de páginas previsto.

Cordialmente,
Samantha Aguiar
Pregoeira

— Mensagem Original —
De: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Para: licitacoes@crm-rj.gov.br
Data: 10/02/2015 12:18
Assunto: Pedido de Esclarecimentos Edital JORNAL CREMERJ - Pregão Nº 008/2014 - planilha de custos

Ao
Setor de Contrato e Licitações:

PROCESSO nº 040/2013 -

Pregão nº 008/2014

Sr(a) Pregoeira,

por meio desta, solicito esclarecimento de dúvidas a serem esclarecidas sobre a planilha de custos:

Sede: Praia de Botafogo, 228/119B - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050
www.cremerj.org.br



Tel: (21) 3342 7098 - Fax: (21) 3348 84 26 - E- Mail: barralivre@barralivre.com.br
Rua General Ivo Soares, 291 – Taquara – Rio de Janeiro - RJ – Cep: 22 710-005
CNPJ: 02.543.012/0001-98 – INSC MUN: 02.393.166



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

A Comissão de Limitação
02/10/15

Jm
Cyano Pereira
Med. 557
Ginecologia

N.º _____ / _____
Data ____ / ____ / ____ Fis ____
Rúbrica